

Lei nº 657/68

Autoriza o poder executivo a receber terreno para construção de jardim.

Severino Batista Pereira, prefeito municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber pelo prazo de 10 anos, nos termos do Dec. Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei Estadual nº 3946 de 6 de Dezembro de 1967, a concessão gratuita de uso de um imóvel com 6.445,20 m² de propriedade da fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, no Município e comarca de Regente Feijó, descrito e configurado na Planta PC 3720 da Estrada Ferro Sorocabana e destinado a ajardinamento público.

Artigo 2º - Ficam isentos de pagamentos de taxas municipais os imóveis pertencentes a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 5 de -
Abril de 1968.

As. Severino Batista Pereira - Pref. Municipal
Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal em data supra

As. Luis Mario Albertine Ass. Técnico